



LEI Nº 932/99 DE 28 DE MAIO DE 1999.

Adota em caráter transitório, a Lei Complementar de nº 031, de 24 de novembro de 1982, e respectivo regulamento, Decreto nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, na execução dos serviços e ações de Vigilância Sanitária e demais legislações e normas Federais e Estaduais que regem a matéria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na execução de serviços e ações de Vigilância Sanitária são observados no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 031, de 24 de novembro de 1982, que institui o Código Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e no Decreto nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, que regulamenta a referida Lei Complementar e demais legislações e normas Federais e Estaduais que tratam a matéria.

Parágrafo Único : As disposições estabelecidas tem caráter transitório e vigora até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido que as infrações sanitárias, serão apuradas e julgadas mediante processo administrativo, de acordo com a disposição na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1997, que configura as infrações à legislação sanitária Federal, estabelece funções respectivas e outras providências.

Parágrafo primeiro - O julgamento em primeiro grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços de vigilância sanitária à saúde ou o primeiro superior da hierarquia do conograma da mesma secretaria.

Parágrafo segundo - Das decisões das autoridades especificadas no Parágrafo único do Código Estadual de Saúde, cabe recurso, em última instância, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN,
EM, 28 DE MAIO DE 1999.**



**ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**